

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.09.09.001



Unidade responsável
Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
09/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de ChoroZinho-CE enfrenta uma crescente demanda por espaços públicos revitalizados que possam atender adequadamente às necessidades da população local. Atualmente, as praças do município carecem de manutenção adequada em termos de paisagismo e arborização, o que compromete não apenas a preservação ambiental, mas também a valorização desses espaços como ambientes de convivência e lazer. Isso se traduz em uma incapacidade de oferecer à população locais seguros e agradáveis, impactando negativamente a qualidade de vida e o bem-estar social, conforme preceitos do interesse público enunciados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais advindos da não contratação do serviço de paisagismo e arborização incluem o agravamento da deterioração dos espaços públicos, o que pode levar à interrupção do uso pleno desses locais pela comunidade. A ausência de intervenção pode resultar em um ambiente urbano menos acolhedor e seguro, além de inviabilizar o cumprimento de metas relacionadas à sustentabilidade e melhoramento urbano. Assim, a medida proposta se configura como de interesse público, essencial para a revitalização e manutenção das praças municipais.

Com a contratação, espera-se alcançar uma melhora significativa na qualidade dos espaços públicos, promovendo a sustentabilidade e a preservação ambiental e, simultaneamente, contribuindo para o incremento da biodiversidade urbana e a melhoria da qualidade do ar. Esses resultados pretendidos estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração municipal, visando à modernização e adequação dos serviços públicos prestados ao cenário contemporâneo, em consonância com o que dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Portanto, a contratação para prestação de serviços de paisagismo e arborização nas praças de ChoroZinho-CE é imprescindível para solucionar o problema identificado. Tal ação é crucial para atingir os objetivos institucionais de valorização e revitalização dos espaços urbanos, conforme análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no disposto nos arts. 5º, 6º, e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para prestação de serviços de paisagismo e arborização nas praças de ChoroZinho-CE reflete a necessidade identificada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de revitalizar e preservar os espaços públicos urbanos, promovendo a sustentabilidade e bem-estar da população. Tal demanda é relevante no contexto urbano, onde se procura melhorar a qualidade do ar, aumentar a biodiversidade, e criar ambientes saudáveis e seguros para a convivência social, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem a execução dos serviços por empresas especializadas e qualificadas que garantam a revitalização adequada das praças. A necessidade de paisagismo deve ser atendida com técnicas sustentáveis, utilizando espécies de flora nativa e práticas que minimizem o impacto ambiental e o uso de recursos, como água e energia, conforme os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas devem incluir métricas de qualidade verificáveis, como o uso de insumos compatíveis com as condições climáticas locais e a gestão dos resíduos orgânicos gerados.

A utilização de catálogo eletrônico de padronização não se aplica neste caso, dada a especificidade da demanda que requer soluções personalizadas compatíveis com as condições locais. De acordo com o princípio da competitividade, não se indica a adoção de marcas ou modelos específicos, exceto em casos onde características técnicas sejam consideradas essenciais à entrega do serviço, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido.

A necessidade de execução eficiente do serviço é essencial para evitar custos administrativos elevados e garantir a qualidade na entrega das soluções. Embora a especificação de prazos ou condições não seja detalhada nesta seção, a garantia de suporte técnico e a possibilidade de amostra ou prova de conceito poderão ser consideradas, avaliando sua adequação às quantidades estimadas, assim como o guia de contratações sustentáveis sugere o uso de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos.



Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, considerando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais. A flexibilização poderá ser avaliada, caso se mostre necessária para otimizar a competição entre fornecedores, porém, sempre atendendo adequadamente à necessidade apresentada.

Em síntese, a definição dos requisitos é fundamentada na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirá de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa conforme mencionado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da contratação. Nesse contexto, busca-se prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata da prestação de serviços, conforme descrito na necessidade da contratação. Esta análise é fundamentada no termo "prestação de serviços de paisagismo e arborização", que direciona a abordagem para serviços especializados.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em serviços de paisagismo e arborização, obtendo-se uma faixa de preços que varia de R\$ 45.000 a R\$ 55.000, com prazos de execução de até 90 dias. Também foi analisada a contratação similar por outro município, revelando-se um modelo de aquisição com valor de R\$ 48.000 e prazo de realização de 60 dias. Adicionalmente, a pesquisa em fontes confiáveis como o Painel de Preços apresentou inovações como o uso de técnicas sustentáveis, como irrigação automatizada e plantio de espécies nativas.

Ao comparar alternativas, considerou-se a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), a contratação direta de fornecedores e o uso de inovações sustentáveis. A contratação direta pode proporcionar maior controle sobre a execução, enquanto a ARP favorece a padronização e possivelmente melhores condições de preço. A inclusão de inovações sustentáveis pode trazer benefícios adicionais ao médio e longo prazo.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação direta de serviços especializados, aliando técnicas inovadoras e sustentáveis. Essa escolha se justifica pela eficiência em atender aos resultados pretendidos, associados à preservação e valorização dos espaços públicos, com alinhamento pleno à economicidade e à viabilidade operacional.

Conclui-se, portanto, recomendando a abordagem de contratação direta e especializada, embasada no levantamento dos fornecedores e nas práticas inovadoras identificadas, garantindo competitividade e transparência, conforme os princípios dos



arts. 5º e 11. Esta recomendação assegura alinhamento com as necessidades da administração e o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Chorozinho envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de paisagismo e arborização nas praças do município, viabilizando a revitalização, preservação ambiental e valorização dos espaços públicos urbanos. Esta solução é fundamentada na necessidade de proporcionar maior bem-estar à população, melhorar a qualidade do ar e aumentar a biodiversidade urbana, além de reforçar o compromisso do município com a sustentabilidade e a promoção de ambientes saudáveis, seguros e agradáveis para o convívio social.

A empresa contratada será responsável por realizar atividades de paisagismo que incluirão o fornecimento e plantio de plantas ornamentais, manutenção das áreas verdes, tratamento fitossanitário para garantir a saúde das espécies plantadas, e adoção de práticas sustentáveis que evitem a utilização de produtos químicos nocivos ao meio ambiente. Este serviço abrangerá também a poda e manutenção de árvores, respeitando as normas ambientais vigentes, para garantir a segurança e a estética dos espaços. Para alcançar os resultados pretendidos, a solução envolve ainda a capacitação da equipe de paisagistas que será responsável pela execução do projeto, assegurando que as práticas adotadas estejam atualizadas com as melhores técnicas do mercado.

O levantamento de mercado realizado confirma a viabilidade desta solução, apontando a existência de fornecedores qualificados e preparados para atender à demanda do município. A escolha por este tipo de prestação de serviços alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, sendo fundamentada nos requisitos técnicos e funcionais identificados durante a etapa de planejamento e em conformidade com as necessidades específicas de Chorozinho-CE. Portanto, considera-se que a solução atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo a efetividade da revitalização das praças públicas, conforme os objetivos traçados e o escopo delineado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	200,000	Metro Quadrado
2	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	190,000	Metro Quadrado
3	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	230,000	Metro Quadrado
4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	75,000	Metro Quadrado



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
5	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_07/2024	70,000	Metro Quadrado
6	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	400,000	Metro Quadrado
7	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	25,000	Metro Quadrado
8	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	30,000	Metro Quadrado
9	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	40,000	Metro Quadrado

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	200,000	Metro Quadrado	5,49	1.098,00
2	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	190,000	Metro Quadrado	9,18	1.744,20
3	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	230,000	Metro Quadrado	7,29	1.676,70
4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	75,000	Metro Quadrado	91,56	6.867,00
5	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_07/2024	70,000	Metro Quadrado	120,64	8.444,80
6	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	400,000	Metro Quadrado	18,92	7.568,00
7	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	25,000	Metro Quadrado	368,33	9.208,25
8	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	30,000	Metro Quadrado	233,52	7.005,60
9	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	40,000	Metro Quadrado	127,14	5.085,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 48.698,15 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do presente ETP concentra-se na possibilidade de parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a



competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verifica-se que o parcelamento pode ser tecnicamente possível, dados os aspectos diversos das necessidades urbanísticas em áreas específicas de paisagismo e arborização.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite a divisão por itens ou lotes, direcionada pela indicação do processo administrativo em focar a aquisição por lote. Constatou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas, o que possibilita uma maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação da contratação pode, ainda, facilitar o aproveitamento das competências locais e gerar ganhos logísticos, identificados através da pesquisa de mercado e das demandas específicas dos setores envolvidos.

Em contrapartida, a execução integral desponta como uma alternativa potencialmente mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Ao considerar a integração dos serviços de paisagismo e arborização, a economia de escala pode ser maximizada e a gestão contratual, uniformizada, garantindo maior eficiência (inciso I). A manutenção da funcionalidade como um sistema único e integrado (inciso II) e a padronização dos métodos e materiais (inciso III) emergem como fatores benéficos, além de mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, aspectos cruciais em obras e serviços.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada permite uma simplificação dos processos administrativos, mantendo a responsabilidade técnica mais centralizada. Em contraponto, o parcelamento, embora pudesse possibilitar um aprimoramento do acompanhamento por permitir entregas descentralizadas, também acarretaria uma maior complexidade administrativa. Dado o cenário e a capacidade institucional disponível, os princípios de eficiência do art. 5º devem nortear a decisão final.

Em conclusão e após ponderar os fatores apresentados, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal decisão está alinhada às 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', otimiza a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), e obedece aos critérios estabelecidos no art. 40, favorecendo, assim, a consecução eficaz dos objetivos contratuais definidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de serviços de paisagismo e arborização nas praças do município de Chorozinho-CE aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, busca assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios delineados nos artigos 5º e 11. Embora inicialmente não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a contratação atende à necessidade urgente de revitalização dos espaços públicos urbanos, ampliando o bem-estar da população e alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade urbana.



A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas, especialmente considerando a natureza essencial e emergente do projeto para promover a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida no município. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a adoção de gestão de riscos para garantir a previsibilidade e a eficiência nos futuros planejamentos, conforme orientações do artigo 5º da lei.

Este alinhamento parcial, com a previsão de ações corretivas, reforça o compromisso em gerar resultados vantajosos e promover a competitividade, assegurando a transparência e a adequação aos resultados pretendidos pela Administração Pública, conforme delineado no artigo 11 da Lei. A contratação, ao atender direta e indiretamente aos interesses da comunidade, contribui para elevar o padrão de qualidade dos espaços públicos de forma sustentável.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços de paisagismo e arborização nas praças do município de ChoroZinho - CE, incluem a promoção da revitalização dos espaços públicos, que resultará em maior bem-estar para a população local, além de contribuir significativamente para a melhoria da qualidade do ar e para o aumento da biodiversidade urbana. Esses efeitos estão alinhados aos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida visa atender à necessidade pública de forma eficaz, otimizando os recursos humanos por meio de capacitação direcionada para as técnicas de paisagismo sustentáveis aplicadas.

Espera-se que a contratação resulte na redução dos custos operacionais relacionados à manutenção das praças, uma vez que o projeto de paisagismo será delineado com base em práticas que minimizam a necessidade de cuidados contínuos intensivos, como o uso estratégico de plantas nativas e de baixa manutenção. A pesquisa de mercado fundamenta que a utilização dessas técnicas não apenas preservará a estética e funcionalidade dos espaços por períodos prolongados, mas também diminuirá o desperdício de recursos, justificando plenamente o dispêndio público.

Os recursos financeiros serão otimizados por meio de uma redução em custos unitários e ganhos de escala, conforme resultados da análise de contratações similares, com alinhamento aos princípios de competitividade destacados no art. 11. Com a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), os resultados serão acompanhados de maneira precisa, utilizando indicadores quantificáveis, como o percentual de economia em termos de manutenção e horas de trabalho reduzidas, embasando assim o relatório final da contratação com dados objetivos que comprovem os ganhos estimados.

Dessa forma, a contratação almeja não apenas a melhoria dos espaços públicos frente às necessidades atuais, mas também o desenvolvimento de uma infraestrutura verde que reforça o compromisso municipal com a sustentabilidade, justificando a aplicação dos recursos em concordância com os objetivos institucionais e o interesse público referido no art. 6º, incisos XX e XXIII. Assim, mesmo que o caráter exploratório da



demanda possa dificultar estimativas precisas, a justificativa técnica fundamentada apresentada reflete a intenção de alcançar resultados mensuráveis e significativos para a comunidade de ChoroZinho.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade de contratação determinada pela revitalização e manutenção das áreas públicas do município de ChoroZinho-CE, o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional serão analisados como opções contratuais para a prestação de serviços de paisagismo e arborização. No que tange a critérios técnicos, a padronização e a potencial repetitividade das atividades de paisagismo favorecem a adoção do SRP, pois este sistema permite maior flexibilidade na gestão dos contratos ao cobrir incertezas de quantitativos ou entregas fracionadas. Além disso, o SRP possibilita economia de escopo por meio de preços pré-negociados, contribuindo para a redução dos esforços administrativos e potencializando o compartilhamento de serviços entre diferentes praças.



Por outro lado, a contratação tradicional pode ser mais vantajosa em situações onde a necessidade de execução é pontual e bem definida, proporcionando segurança jurídica imediata e facilitando o gerenciamento das demandas isoladas. Em termos econômicos, a contratação direta otimiza as aquisições pontuais, oferecendo um controle mais direto sobre os recursos alocados e possibilitando o ajuste fino das atividades previstas. No entanto, considerando os custos estimados e a recorrente necessidade de serviços de manutenção contínua em áreas públicas, o SRP se apresenta como uma alternativa mais econômica e eficiente no longo prazo, permitindo a atualização periódica de preços conforme as oscilações do mercado e facilitando a adequação dos serviços às necessidades específicas do município ao longo do tempo.

Operacionalmente, a implementação do SRP confere agilidade ao processo contratual, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e proporciona um planejamento estratégico mais sólido ao facilitar a contratação integrada de múltiplos serviços de natureza similar. Embora não exista um Plano de Contratação Anual específico para o processo em questão, o SRP permite suprir essa lacuna por meio de uma gestão estruturada, conforme orientado pelos arts. 82 e 86, propiciando uma forma de planejamento continuado que se adequa às atividades de revitalização reiteradas em contextos urbanos. Portanto, com base na análise técnica, econômica e operacional detalhada, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo de forma plena ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para serviços de paisagismo e arborização nas praças do município de Chorozinho-CE, contemplada sob o processo administrativo nº 2025.09.09.001, deve ser analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. De início, considera-se que a contratação de serviços especializados como paisagismo pode beneficiar-se da participação consorciada, especialmente onde há a necessidade de somar capacidades técnicas e especialidades múltiplas, contudo, também é necessário avaliar se o objeto em questão exige ou permite a participação consorciada ou se sua natureza requer operacionais mais simples devido à sua indivisibilidade ou simplicidade.

A descrição da necessidade da contratação destacada no planejamento visa a revitalização e a preservação ambiental, fornecendo assim bem-estar e reforço ao compromisso com a sustentabilidade, o que pode, em alguns casos, demandar uma ação integrada de diferentes especialidades. No entanto, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade mostram que o contexto local e as operações administrativas atuais podem ser melhor atendidos por um fornecedor único, o que simplificaria a gestão e a fiscalização do contrato, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.



A complexidade adicional gerada pela formação de consórcios, como a necessidade de compromisso de constituição do consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, além da vedação à participação múltipla ou isolada, pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes se não houver uma justificativa técnica suficientemente robusta para sua adoção. O aumento na capacidade financeira exigido em consórcios, com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, poderia beneficiar projetos de grande envergadura, mas para o caráter contínuo e a escala dos serviços requeridos, a simplicidade e economicidade de uma única empresa se apresenta como a opção mais benéfica.

Assim, a vedação à participação de consórcios na presente contratação parece mais adequada. Assegura-se assim uma execução eficiente, mais segura juridicamente, e que pode melhor garantir os resultados pretendidos em termos de economicidade e impacto na melhoria das condições urbanas do município. Esta decisão está tecnicamente fundamentada no estudo técnico preliminar previsto no art. 18, §1º, inciso I, e está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir uma gestão integrada e eficiente dos recursos públicos. Identificar contratações que possuem objetos semelhantes ou complementares à presente demanda de paisagismo e arborização nas praças do município de Chorozinho-CE permite à Administração Pública potencializar economias de escala, evitar duplicidades e assegurar que os esforços para revitalização e valorização dos espaços públicos sejam coordenados. Contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas que, direta ou indiretamente, influenciam ou dependem da solução ora proposta, sendo fundamentais para evitar lacunas operacionais e garantir que todos os aspectos logísticos, técnicos e operacionais estejam devidamente sincronizados.

Após cuidadosa análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem relação direta significativa com a atual iniciativa em termos técnicos, logísticos ou de operação, que pudessem, por exemplo, propiciar a formação de um agrupamento ou ajuste contratual visando economias ou padronizações. No que tange a possíveis interdependências, a execução dos serviços de paisagismo e arborização nas praças está tecnicamente desvinculada de pré-requisitos como instalações infraestruturais ou serviços adicionais, como redes elétricas ou de irrigação, salvo aquelas inerentes já consideradas nos requisitos e na estimativa de quantidades previstas. Ademais, os prazos e especificações seguem alinhados apenas à presente demanda.

Conclui-se, portanto, que a análise não identificou necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos ou formato de contratação referente a este Estudo Técnico Preliminar. Não há, até o momento, contratos ou ações planejadas que requeiram integração ou revisão para a execução do objeto da contratação ora em análise. Cabe destacar que eventuais alterações ou surgimentos de novas contratações correlacionadas deverão ser prontamente comunicados e avaliados na seção de 'Providências a Serem Adotadas', garantindo alinhamento contínuo conforme o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de paisagismo e arborização nas praças do município de ChoroZinho-CE, conforme a descrição da necessidade da contratação, incluem potenciais impactos ambientais que necessitam ser mitigados para assegurar a sustentabilidade, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos vegetais, o consumo de água e energia durante a execução dos serviços e a presença de emissões durante a movimentação de equipamentos constituem alguns dos principais aspectos relacionados ao ciclo de vida do projeto. Para abordar essas questões, soluções sustentáveis serão avaliadas, incluindo técnicas de compostagem para resíduos orgânicos e o uso de sistemas de irrigação eficientes que minimizem o desperdício de água. Além disso, a aplicação de insumos biodegradáveis será priorizada para reduzir impactos negativos ao ecossistema local.

Os materiais utilizados nas operações de paisagismo devem respeitar os requisitos de baixo consumo de energia e recursos naturais, sendo recomendada a seleção de equipamentos com selo de eficiência energética, como o Procel A, para garantir maior eficiência no uso dos recursos. Adicionalmente, a logística reversa será implementada para o gerenciamento de resíduos inorgânicos que possam ser gerados ao longo do processo, promovendo sua reciclagem ou destinação adequada, minimizando a presença de materiais no meio ambiente.

As medidas mencionadas são **essenciais** para o sucesso do projeto, pois reduzem os possíveis impactos ambientais e promovem o uso responsável dos recursos, equilibrando economicidade e sustentabilidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Isto viabilizará uma abordagem abrangente que assegure a proposta mais vantajosa em termos de sustentabilidade, atingindo os resultados pretendidos de valorização e manutenção dos espaços públicos. A capacidade administrativa para aplicar estas medidas mitigadoras será considerada, garantindo que a execução dos serviços de paisagismo possa seguir os padrões sustentáveis previstos, sem criar barreiras indevidas ao processo de contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para prestação de serviços de paisagismo e arborização nas praças do município de ChoroZinho-CE se revela viável e vantajosa, conforme demonstrado pelas análises técnicas, econômicas e operacionais conduzidas neste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada nos dados obtidos a partir do levantamento de mercado, a solução proposta atende efetivamente às necessidades de revitalização e valorização dos espaços públicos, promovendo a sustentabilidade e a qualidade de vida dos cidadãos. Esta contratação não apenas se alinha à estratégia de desenvolvimento urbano do município, como também concretiza os princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



As estimativas de quantidade e custo foram minuciosamente calculadas, garantindo que os valores estejam em consonância com o praticado no mercado, respeitando os princípios da economicidade e da legalidade. O processo proposto fomenta a biodiversidade urbana e melhora a qualidade ambiental, aspectos essenciais para o planejamento estratégico sustentável do município, reforçando o compromisso da administração com práticas urbanísticas inovadoras e eficientes, segundo o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Analizando os riscos potenciais, foram identificadas medidas de mitigação que garantem a segurança e estabilidade do processo licitatório, evitando contratações antieconômicas ou inviáveis. Esta análise e o Termo de Referência, previsto no art. 6º, inciso XXIII, servem como guia para as etapas subsequentes, assegurando que todos os elementos da contratação estejam tecnicamente justificados e alinhados aos objetivos da administração pública contemplados no art. 11 da referida Lei.

Portanto, a recomendação é pela continuidade do processo de contratação, uma vez que ele é consistente com as expectativas de resultados em termos de aprimoramento dos espaços urbanos e está integralmente respaldado pelas disposições legais mencionadas. Caso se identifique, no curso do processo, a necessidade de ajustes baseados em novas informações de mercado ou riscos não previstos, propõe-se o replanejamento oportuno para assegurar a observância dos princípios de responsabilidade e adequação ao interesse público, conforme prescrito no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Chorozinho / CE, 9 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.10.02.129-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.09.001

A(O) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

07 de outubro de 2025

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

10:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	200.0	Metro Quadrado	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
Especificação: LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024					
2	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	190.0	Metro Quadrado	R\$ 9,18	R\$ 1.744,20
Especificação: APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024					
3	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	230.0	Metro Quadrado	R\$ 7,29	R\$ 1.676,70
Especificação: ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024					
4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	75.0	Metro Quadrado	R\$ 91,56	R\$ 6.867,00
Especificação: PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024					
5	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_07/2024	70.0	Metro Quadrado	R\$ 120,64	R\$ 8.444,80
Especificação: PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_07/2024					



6	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	400.0	Metro Quadrado	R\$ 18,92	R\$ 7.568,00
Especificação: PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024					
7	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	25.0	Metro Quadrado	R\$ 368,33	R\$ 9.208,25
Especificação: PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024					
8	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	30.0	Metro Quadrado	R\$ 233,52	R\$ 7.005,60
Especificação: PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024					
9	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	40.0	Metro Quadrado	R\$ 127,14	R\$ 5.085,60
Especificação: PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024					
Valor total do lote R\$ 48.698,15 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos)					

Valor total R\$ 48.698,15 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos)

1.2.1. Havendo mais de um Lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado,



mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia —CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da localidade da sede da PROPONENTE;

5.1.4.2. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.4.3. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos



cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12,;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



assinado eletronicamente
Antonio Garcia Lima Filho
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.02.129-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.09.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	200.0	Metro Quadrado	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
Especificação: LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024					
2	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	190.0	Metro Quadrado	R\$ 9,18	R\$ 1.744,20
Especificação: APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024					
3	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	230.0	Metro Quadrado	R\$ 7,29	R\$ 1.676,70
Especificação: ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024					
4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	75.0	Metro Quadrado	R\$ 91,56	R\$ 6.867,00
Especificação: PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024					
5	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_07/2024	70.0	Metro Quadrado	R\$ 120,64	R\$ 8.444,80
Especificação: PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_07/2024					
6	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	400.0	Metro Quadrado	R\$ 18,92	R\$ 7.568,00
Especificação: PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024					
7	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	25.0	Metro Quadrado	R\$ 368,33	R\$ 9.208,25
Especificação: PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024					
8	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	30.0	Metro Quadrado	R\$ 233,52	R\$ 7.005,60
Especificação: PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024					
9	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	40.0	Metro Quadrado	R\$ 127,14	R\$ 5.085,60
Especificação: PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024					
Valor total do lote R\$ 48.698,15 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos)					

Valor total R\$ 48.698,15 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos)

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 48.698,15 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO SE FAZ NECESSÁRIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS. TAIS AÇÕES VISAM PROPORCIONAR MAIOR BEM-ESTAR À POPULAÇÃO, CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO AR, AUMENTO DA BIODIVERSIDADE URBANA, ALÉM DE REFORÇAR O COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM A SUSTENTABILIDADE E A PROMOÇÃO DE AMBIENTES MAIS SAUDÁVEIS, SEGUROS E AGRADÁVEIS PARA O CONVÍVIO SOCIAL.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso I, a ser de R\$ 125.451,15, (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso I

O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso I, a ser de R\$ 125.451,15, (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es)

responsável(eis) designado(s) pelo(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de

energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na classificação econômica 1001.15.122.0401.2.066 - Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Desenv. Urbano, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 44.179,25 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 4.518,90 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos); .

Chorozinho/CE, --

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
RESPONSÁVEL

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.02.129-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.09.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO E

O(A) SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIO GARCIA LIMA FILHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.09.09.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.02.129-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	200.0	Metro Quadrado		
LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024					
2	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	190.0	Metro Quadrado		
APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024					
3	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	230.0	Metro Quadrado		
ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024					
4	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	75.0	Metro Quadrado		

PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024					
5	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_07/2024	70.0	Metro Quadrado		
PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_07/2024					
6	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	400.0	Metro Quadrado		
PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024					
7	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	25.0	Metro Quadrado		
PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024					
8	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	30.0	Metro Quadrado		
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024					
9	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	40.0	Metro Quadrado		
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na classificação abaixo: 1001.15.122.0401.2.066 - Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Desenv. Urbano, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 44.179,25 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 4.518,90 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.10.02.129-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.10.02.129-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.02.129-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.